

-Deliberação n.º 8/CM/2021 (Proposta n.º 8/2021) -Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo:

**Aprovar a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Lisboa, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. e a Fundação LIGA, no âmbito da Operação de Emprego para Pessoas com Deficiência (OED), bem como a respetiva Minuta, nos termos da proposta**

*Pelouro:* Direitos Sociais.

*Serviço:* Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

1 - A Operação de Emprego para Pessoas com Deficiência (OED), resulta de um Protocolo estabelecido a 4 de julho de 1990, entre a Câmara Municipal de Lisboa, o Instituto do Emprego e Formação Profissional e a Fundação LIGA, anteriormente Liga Portuguesa dos Deficientes Motores;

2 - Por força das várias alterações no ordenamento jurídico da União Europeia com reflexo no direito nacional, no domínio das medidas ativas de promoção do emprego e inserção de públicos em especial desvantagem face ao mercado de trabalho, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, em 15 de julho de 2015, através da Deliberação n.º 429/CM/2015, a celebração de um novo Acordo

de Cooperação entre o Município de Lisboa, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. e a Fundação LIGA, este subsequentemente alterado pela Deliberação n.º 426/CM/2016;

3 - Em 2017, este instrumento contratual deixou de refletir a previsão de renovação automática, passando a proceder-se à celebração de Acordos anuais (conforme Deliberação n.º 224/CM/2017, Deliberação n.º 800/CM/2018 e Deliberação n.º 235/CM/2019);

4 - O novo texto do Acordo, constante do Anexo à presente proposta já mereceu a concordância das demais Partes.

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

- Aprovar a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Lisboa, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. e a Fundação LIGA, no âmbito da Operação de Emprego para Pessoas com Deficiência (OED), nos termos da Minuta anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

(Aprovada por unanimidade.)

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.,

O MUNICÍPIO DE LISBOA

E A FUNDAÇÃO LIGA

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), a Câmara Municipal de Lisboa e a Fundação Liga, têm objetivos comuns e complementares relativamente à procura de soluções para o atendimento, orientação, qualificação e inserção profissional de pessoas com deficiência e incapacidade, com vista a contribuir para o aumento do seu índice de empregabilidade.

O IEFP, I.P., constituindo-se como o serviço público de emprego, é o organismo responsável pela execução e pela implementação da política de emprego e formação profissional definida pelo Governo, nos termos do seu objeto e atribuições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, com as alterações em vigor, tendo competências, no quadro das suas atribuições, para promover a reabilitação profissional das pessoas com deficiência e incapacidade, através da implementação de intervenções técnicas e de medidas específicas de emprego e formação profissional. Os mesmos princípios estão consignados na alínea g) do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.

A Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito das suas competências e atribuições, colabora e apoia programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades públicas e/ou privadas, com o intuito de aperfeiçoar e aprofundar programas municipais na área da inclusão social.

A Fundação LIGA conta com uma sólida e vasta experiência nestes domínios, consubstanciada no desenvolvimento de atividades em matéria de informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego; apoio à colocação; acompanhamento pós-colocação; adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas; emprego apoiado e apoio às empresas e outras entidades empregadoras, contrariando e reforçando o combate à reduzida taxa de integração no domínio da empregabilidade das pessoas com deficiência e incapacidade.

Tendo em atenção a sua atuação específica neste domínio, foi considerada de grande interesse para a política de emprego, no que se refere à intervenção junto a este público, o estabelecimento de uma parceria que possibilitasse o aproveitamento dos recursos, da capacidade técnica e dos modelos de intervenção destas entidades.

Nestes termos, entendeu-se como fundamental a necessidade de se estabelecer o presente Acordo de Cooperação, em obediência aos princípios constantes do respetivo clausulado e da legislação subjacente acima mencionada.

A designação da Fundação LIGA e da Câmara Municipal de Lisboa para celebração deste Acordo, baseou-se nos principais fundamentos a seguir elencados:

- i. No que respeita à Câmara Municipal de Lisboa:
  - O conjunto de políticas sociais desenvolvidas ao longo dos anos pela autarquia de Lisboa que tem como prioridade melhorar as condições de vida da população, em particular das pessoas mais desfavorecidas, nomeadamente as pessoas com deficiência, promovendo a coesão social e um desenvolvimento social integrado, através de várias respostas facilitadoras da sua inclusão social em áreas como o emprego, a acessibilidade, a mobilidade e os transportes, a participação e a informação;
  - As estratégias consagradas nas Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2020-2023, nomeadamente no eixo B – Combater Exclusões, Defender Direitos, que refere que o exercício pleno de cidadania requer um equilíbrio difícil entre cumprimento de deveres e afirmação de direitos, o qual se promove e efetiva através de políticas nacionais e locais, para além da responsabilidade individual de cada cidadão, e que prevê uma estratégia multisetorial para a área da deficiência;
  - As linhas orientadoras do Plano de Desenvolvimento Social de Lisboa 2017-2020 com vigência alargada a 2021, contendo um eixo especialmente dedicado à área da deficiência – Eixo 3 – Intervenção em Domínios de Maior Vulnerabilidade/Deficiência, que tem como finalidade promover a qualidade de vida e a inclusão da pessoa com deficiência, sendo um dos seus objetivos gerais, promover a autonomia e a vida independente, desdobrado, entre outros, nos objetivos específicos de contribuir para a inclusão social ativa, promovendo a vida independente e de promover a participação no mercado de trabalho;
- ii. No que respeita à Fundação LIGA:
  - O conhecimento adquirido específico da Fundação LIGA (FL), a organização mais antiga em Portugal na área da reabilitação, constituída a dois de Março de 2004 na continuidade das associações fundadoras, a LPDM Centro de Recursos Sociais (1994) e a

Liga Portuguesa dos Deficientes Motores (1954), desenvolvido ao longo de 60 anos, no reconhecimento da diversidade humana e na dinamização de recursos especializados para o suporte às necessidades específicas da pessoa com deficiência e incapacidade, essenciais para o pleno e equitativo exercício dos seus direitos fundamentais;

- A experiência da FL ao nível do emprego das pessoas com deficiência, preocupação que esteve presente desde o seu início de atividade na década de 50, que culminou com a proposta de realização de um protocolo com a Câmara Municipal de Lisboa e o IEFP, I.P., firmado inicialmente a 4 de julho de 1990 entre estas 3 entidades, constituindo a OED-Operação para o Emprego de Pessoas com Deficiência da cidade de Lisboa;
- O trabalho único, exclusivo e inovador da OED, com larga experiência acumulada, consolidando-se como um serviço ímpar e único em Portugal para pessoas que apresentam algum tipo de condicionamento na sua funcionalidade, e um aliado indispensável para as entidades empregadoras, com excelentes resultados obtidos;
- A dinâmica crescente de rendibilização dos meios, que vem sendo obtida, e que está presente na celebração do presente Acordo;
- O impacto junto das entidades que promovem respostas diretas para pessoas que têm maiores fragilidades no acesso ao mercado de trabalho, como forma de combater o desemprego, a pobreza e a exclusão social, permitindo ao IEFP, I.P., I.P. afirmar e dinamizar as suas medidas/programas no âmbito das políticas ativas para o emprego dos grupos mais desfavorecidos;
- A necessidade de uma maior sensibilização dos empregadores face à integração profissional das pessoas com deficiência e incapacidade.

A oportuna e inédita experiência decorrente da OED, reunindo esforços de um instituto público, uma autarquia e uma entidade de interesse público, sem paralelo neste domínio em Portugal e por esse motivo constituindo uma iniciativa sem qualquer concorrência, levaram a que se perspetive a celebração do presente Acordo de Cooperação, estabelecendo as regras e os objetivos para esta cooperação institucional.

Nestes termos, entre:

**O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 442 600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, António Valadas da Silva, com poderes para o ato, doravante designado por IEFP, I.P. ou **Primeiro Outorgante**;

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designado por **Segundo Outorgante** ou **CML**, aqui representado pelo Exmo. Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro;

e

A **Fundação LIGA**, adiante abreviadamente designado por **Terceiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 504 852 728, com sede na Rua do Sítio ao Casalinho da Ajuda 1349-011 Lisboa, e aqui representada pelo Exmo. Senhor Dr. Alberto José dos Santos Ramalheira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pelo Exmo. Senhor Dr. Gonçalo de Castro e Solla, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o presente ato,

É celebrado o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLAUSULA 1.ª (Objeto e âmbito)

O Acordo de Cooperação tem por objeto o apoio técnico-financeiro à realização de um conjunto de ações integradas nas estratégias de atuação do Terceiro Outorgante e diretamente relacionadas com o seu objeto social, envolvendo também as iniciativas nesta matéria de que são responsáveis os Primeiro e Segundo Outorgantes, de que se destacam:

- a) Dar sequência à parceria no desenvolvimento da Operação de Emprego para Pessoas com Deficiência da cidade de Lisboa, adiante abreviadamente designada por OED, tendo como destinatários as pessoas com deficiência e incapacidade, residentes na cidade de Lisboa, com idade legal para o trabalho e em situação de desemprego ou de trabalho precário, especialmente aqueles que se encontrem inscritos nos serviços de emprego do IEFP, I.P., bem como, os potenciais empregadores que possam oferecer uma oportunidade de inserção para estas pessoas;
- b) Promover a empregabilidade da pessoa com deficiência e incapacidade e a sensibilização da comunidade empresarial para as competências profissionais deste grupo populacional.

**CLAÚSULA 2.ª**  
**(Atribuições e Atividades da OED)**

Visando a prossecução do objeto do presente Acordo de Cooperação, são da competência da Fundação LIGA, no âmbito da OED, tendo em conta o caráter único, exclusivo e sem paralelo no território considerado, as seguintes atribuições e atividades:

- a) Abranger o maior número possível de candidatos a emprego;
- b) Angariar o maior número possível de ofertas de emprego a fim de aumentar os índices de empregabilidade das pessoas com deficiência;
- c) Informar e sensibilizar potenciais empregadores para a temática da inserção profissional das pessoas com deficiência;
- d) Estimular a procura ativa de emprego;
- e) Desenvolver atividades nos domínios da informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego; apoio à colocação; acompanhamento pós-colocação; adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas; emprego apoiado e apoio às empresas e outras entidades empregadoras no domínio da empregabilidade das pessoas com deficiência e incapacidade;
- f) Disponibilizar uma equipa de enquadramento aos trabalhadores em regime de emprego apoiado integrados, especialmente no Enclave de Emprego Apoiado do Instituto do Livro e da Biblioteca para:
  - i. O acompanhamento psicológico e social dos trabalhadores com contrato de trabalho em regime de emprego apoiado;
  - ii. Acompanhamento dos agregados familiares dos trabalhadores, quando necessário, de modo a que sejam asseguradas as condições necessárias ao bom desempenho das suas funções;
  - iii. A criação dos meios adequados à plena integração sócio - profissional dos trabalhadores;
  - iv. A gestão dos conflitos que eventualmente surjam no posto de trabalho;
  - v. Assegurar a valorização pessoal e profissional dos trabalhadores do Enclave, tendo como finalidade a plena integração no mercado normal de trabalho.

**CAPÍTULO II  
OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DAS PARTES**

**CLÁUSULA 3.ª  
(Orçamento – Programa)**

1. O Acordo de Cooperação será concretizado através de Orçamento-Programa elaborado pela Fundação LIGA e aprovado pelo IEFP, I.P., tendo em conta o *plafond* previamente estabelecido pelo seu Conselho Diretivo, de acordo com as atividades descritas na cláusula 2.ª, até ao limite anual de 356 vezes o indexante de apoios sociais (IAS).
2. Para apoiar o desenvolvimento da OED a Câmara Municipal de Lisboa disponibiliza os apoios especificados na Cláusula 9.ª.
3. A Fundação Liga deve apresentar o Orçamento-Programa nos primeiros 30 dias de vigência do Acordo, salvo circunstâncias excecionais que sejam aceites pelo Primeiro Outorgante.
4. Do Orçamento-Programa deve constar, nomeadamente:
  - a) Identificação das atividades concretas, objeto de cooperação, com a respetiva caracterização e programação;
  - b) Mapas discriminativos previsionais das despesas a efetuar com a realização destas atividades;
  - c) Caracterização e programação dos procedimentos concretos a adotar tendo em vista um adequado acompanhamento e avaliação, por parte dos Primeiro e Segundo Outorgantes.
5. Compete aos Primeiro e Segundo Outorgantes acompanhar a execução do Orçamento-Programa, verificando, nomeadamente, a caracterização e programação das atividades a desenvolver, adotando como parâmetros de comparação, em caso de necessidade, os princípios e as disposições equivalentes que o IEFP, I.P. está obrigado a praticar no desenvolvimento da sua atividade.
6. A Fundação LIGA tem um prazo de cinco dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimento por parte do IEFP, I.P., relativamente ao Orçamento-Programa apresentado.

**CLÁUSULA 4ª  
(Local e Duração)**

1. A Fundação LIGA responsabiliza-se pelos serviços a desenvolver pela OED que funcionam em espaço cedido pela CML para o efeito, atualmente na Rua Freitas Gazul n.º 34 – Loja 1, na freguesia de Campo de Ourique, em Lisboa, ou noutras adequadas para o efeito, sob sua

orientação e direção, as atividades a que se refere a Cláusula 2ª, sendo responsável pela sua boa execução, nomeadamente no que diz respeito à utilização dos meios financeiros, técnicos e humanos postos à sua disposição.

2. Estas atividades terão a duração prevista no Orçamento-Programa.

**CLÁUSULA 5ª**  
**(Desenvolvimento do Acordo)**

1. Mediante proposta da Fundação LIGA, sujeita a aprovação do IEFP, I.P. e da CML, o número de pessoas abrangidas, a duração do projeto e as datas do seu início e termo poderão ser alterados, sem prejuízo do referido nos pontos 2 e 3 seguintes.
2. A Fundação LIGA poderá realizar novas atividades que sejam devidamente justificadas, ainda que não previstas no Orçamento-Programa inicial, devendo as mesmas ser previamente comunicadas e aprovadas pelo IEFP, I.P., desde que a sua realização não ultrapasse a comparticipação financeira fixada para o ano em curso.
3. Decorrido o prazo de trinta dias após o pedido de alteração sem que haja sido tomada uma decisão por parte do IEFP, I.P., considera-se o pedido tacitamente indeferido.

**CLÁUSULA 6ª**  
**(Financiamento pelo IEFP, I.P.)**

1. A comparticipação financeira a atribuir ao Acordo será definida, para além do estabelecido na Cláusula 3.ª, em função das dotações orçamentais do IEFP, I.P. e atendendo aos seus objetivos em termos de política de emprego e formação profissional, bem como ainda, à avaliação que venha a ser efetuada às iniciativas realizadas.
2. A comparticipação financeira referida no número anterior, apenas será atribuída às atividades desenvolvidas pela Fundação LIGA que não sejam objeto de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu, por não terem enquadramento nesse âmbito.
3. A comparticipação financeira referida no n.º 1, da Cláusula 3.ª, cujo montante nunca poderá ultrapassar o seu custo estimado, será paga pelo IEFP, I.P. à Fundação LIGA, na seguinte forma e prazos:
  - a) Adiantamento – no valor de 15% da comparticipação financeira aprovada, vencendo-se no mês em que a Fundação LIGA comunique o início da atividade, por escrito e sob registo com aviso de receção;
  - b) Reembolsos – no valor integral das despesas efetuadas e pagas, com uma periodicidade mínima trimestral, desde que demonstre que o somatório do adiantamento com os reembolsos não ultrapassa 85% da comparticipação financeira total aprovada.

- c) Reembolso final – no valor remanescente da comparticipação financeira aprovada, se a ele houver lugar, efetuado pela diferença entre a comparticipação total aprovada em Relatório de Execução Final e o somatório do adiantamento e reembolsos já efetuados.
4. Para que sejam processados os pagamentos, a Fundação LIGA deverá apresentar certidões atualizadas da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social e restituições no âmbito das comparticipações financeiras do IIEFP, I.P.
5. Sempre que se verificar o pagamento indevido de qualquer importância, a Fundação LIGA obriga-se a proceder à sua devolução no prazo máximo de 15 dias contados da data em que disso tiver conhecimento através de notificação.

**CLÁUSULA 7ª**  
**(Relatório Semestral)**

A Fundação LIGA deve elaborar o Relatório de atividade semestral e respetiva Ficha de Execução Semestral até 15 de julho, reportando a 30 de junho, ou 15 dias após a realização dos primeiros seis meses de atividade, devendo conter na sua estrutura, obrigatoriamente, as seguintes peças:

- a) Nota introdutória com Balanço genérico e qualitativo da atividade desenvolvida no período de referência;
- b) Descrição sintética das atividades desenvolvidas, qualitativa e quantitativamente, e justificação dos desvios;
- c) Apresentação do cronograma das atividades e identificação dos respetivos desvios de concretização;
- d) Balancete de Execução Orçamental.

**CLÁUSULA 8ª**  
**(Prestação de Contas)**

1. O Relatório de Execução Final deverá ser apresentado nos 45 dias subsequentes à conclusão das atividades, acompanhado de listagem de despesas efetuadas e pagas referente ao período que medeia entre a data do último pedido de reembolso e a data de conclusão das atividades, devendo incluir na sua estrutura as componentes descritas na cláusula anterior.
2. Paralelamente deverá ser elaborada a Ficha de Execução Final, no mesmo prazo estabelecido no número 1 desta Cláusula.
3. As despesas devem ser certificadas por um Técnico Oficial de Contas.

**CLÁUSULA 9ª**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. A CML assume as seguintes obrigações:
  - a) Disponibilizar um espaço para o funcionamento dos serviços da OED, sem encargos para as outras partes;
  - b) Assegurar a manutenção das instalações disponibilizadas nos termos do número anterior, através da articulação com os vários serviços da autarquia com competências nas diversas áreas (designadamente pintura das paredes, substituição de lâmpadas, manutenção de vãos exteriores, substituição de vidros e manutenção dos gradeamentos);
  - c) Assegurar o pagamento dos encargos decorrentes dos consumos de eletricidade, água, internet, fax e telefone fixo;
  - d) Designar dois técnicos como representantes da CML na Comissão Paritária.
  
2. A CML assume ainda as seguintes obrigações através dos seus representantes na Comissão Paritária:
  - a) Promover a articulação da Operação de Emprego para Pessoas com Deficiência da Cidade de Lisboa com as Lojas de Atendimento Municipal, nomeadamente com o Balcão da Inclusão do Município de Lisboa, cabendo a estes a sua promoção, divulgação e encaminhamento para a OED;
  - b) Promover, sempre que possível e necessário, a articulação da Operação de Emprego para Pessoas com Deficiência da Cidade de Lisboa com outros programas municipais em curso, na área da inclusão das pessoas com deficiência;
  - c) Solicitar, sempre que necessário, parecer técnico aos Serviços da CML considerados competentes na área em questão;
  - d) Acompanhar a execução do Acordo;
  - e) Dar conhecimento superior dos procedimentos para acompanhamento e avaliação do Acordo;
  - f) Participar nas reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias, sempre que necessária, e dar conhecimento das Atas correspondentes às chefias diretas.
  - g) Remeter cópia das atas devidamente assinadas, no final de cada semestre, se não ocorrer qualquer situação que justifique o envio das atas com outra periodicidade.

**CLÁUSULA 10ª**  
**(Obrigações do Terceiro Outorgante)**

A Fundação LIGA obriga-se ainda, nomeadamente, a:

- a) Assegurar o cumprimento do Orçamento-Programa aprovado, utilizando os apoios disponibilizados na rigorosa observância dos objetivos propostos, assegurando a sua correta gestão financeira;

- b) Disponibilizar ao IEFP, I.P. informação trimestral relativa à execução física e financeira do Acordo, através de mapas de Execução Trimestral, no prazo máximo de 15 dias após finalizar o trimestre, sendo esta informação dispensada caso tenha sido apresentado pedido de reembolso que inclua a execução física;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária sempre que seja solicitada e prestar todos os esclarecimentos e documentos relativos ao acompanhamento, controlo e avaliação da execução das atividades, no prazo de cinco dias úteis após a receção do pedido;
- d) Permitir ao IEFP, I.P. e às entidades por ele indicadas a entrada nas suas instalações e nos locais onde as atividades decorram, de molde a proporcionar-lhe o acompanhamento, controlo e avaliação da execução do projeto, sempre que se julgue necessário;
- e) Referenciar os apoios concedidos pelo IEFP, I.P., em todas as formas de divulgação direta ou indireta, bem como na documentação a distribuir aos participantes/formandos e nos locais onde decorra a realização das atividades;
- f) Diligenciar para que os pedidos de comparticipação apresentados e/ou aprovados pelo IEFP, I.P. não possam ser objeto de outra modalidade de financiamento para o mesmo fim;
- g) Abrir conta onde sejam efetuados todos os movimentos financeiros das comparticipações recebidas, que seja titulada pela Fundação LIGA, salvo situações devidamente justificadas e aceites pelo IEFP, I.P.;
- h) Sujeitar-se às mesmas obrigações aplicadas ao IEFP, I.P. em termos comunitários e nacionais, tendo perante terceiros as mesmas responsabilidades;
- i) Designar dois representantes para a Comissão Paritária, sempre que possível com a dupla valência técnico-pedagógica e financeira, um dos quais será o coordenador da OED situação que deve ser sujeita à aprovação prévia dos outros outorgantes;
- j) Garantir a organização dos processos técnicos e contabilístico.

**CLÁUSULA 11ª**  
**(Acompanhamento e Avaliação)**

1. Para efeito de acompanhamento da execução do presente Acordo é criada uma Comissão Paritária, constituída por dois representantes de cada um dos Outorgantes, sendo presidida por um dos representantes do Primeiro Outorgante.
2. A Comissão Paritária delibera por maioria simples, detendo o Presidente voto de qualidade.
3. A Comissão Paritária reunirá, obrigatoriamente, pelo menos, duas vezes por ano, lavrando-se ata das respetivas reuniões.

**CLÁUSULA 12ª**  
**(Competências da Comissão Paritária)**

À Comissão Paritária compete:

- a) Acompanhar a execução do Orçamento-Programa aprovado, verificando, nomeadamente, a caracterização e programação das atividades a desenvolver, nos termos do disposto na Cláusula 13.ª;
- b) Analisar o Relatório de Execução do ano anterior e a Ficha de Execução Final, emitindo parecer contendo uma apreciação da sua evolução;
- c) Analisar os Relatórios de Atividade Semestral e a Ficha de Execução Semestral, emitindo parecer contendo uma apreciação do desenvolvimento das atividades abrangidas pelo Acordo;
- d) Dar cumprimento aos procedimentos para acompanhamento e avaliação do Acordo, conforme estabelecido;
- e) Realizar reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias, sempre que necessário;
- f) Providenciar no sentido de ser apresentada toda a informação e documentação solicitada, nos termos deste Acordo.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 13ª**  
**(Regulação do Acordo)**

O Terceiro Outorgante deverá cumprir as disposições e procedimentos gerais indicados pelo Primeiro Outorgante em matéria de realização de despesa no âmbito das atividades objeto do presente Acordo, sendo aplicados, como método de aferição, os parâmetros que utilizados pelo IEFP, I.P. para o desenvolvimento de atividades similares, devendo sempre ser assegurado que a realização de despesa assenta em procedimentos transparentes, não discriminatórios, que não promovam o interesse próprio de dirigentes e associados e parentes, e, possibilitem a constituição de pistas de auditoria devidamente rastreáveis.

**CLÁUSULA 14ª**  
**(Incumprimento)**

1. O incumprimento do presente Acordo de Cooperação por causas imputáveis a qualquer um dos Outorgantes, confere o direito à sua resolução e, bem assim o direito ao ressarcimento dos eventuais danos causados.
2. Sempre que as causas do incumprimento forem imputáveis ao Terceiro Outorgante, a resolução implica o imediato reembolso dos montantes recebidos no prazo de 30 dias, sendo obtida a cobrança coerciva nos termos do art.º 179.º do Código do Procedimento

Administrativo (CPA), e atentas ainda as disposições do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, caso o não faça voluntariamente dentro deste prazo.

3. Quando a resolução seja injustificada, aquele que lhe deu causa obriga-se a indemnizar o outro pelos prejuízos que daí resultarem.
4. Sem prejuízo do que sobre a prescrição de atos ilícitos se encontre regulado no Código Penal, a decisão sobre o relatório de execução pode ser revista, nomeadamente com fundamento em auditoria contabilístico – financeira, no prazo de 3 anos após a execução da decisão.

**CLÁUSULA 15ª**  
**(Denúncia)**

O Acordo pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer dos Outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias para a data de produção de efeitos, mediante carta registada com aviso de receção, sem prejuízo de serem asseguradas as obrigações relativas a cada um dos Outorgantes, constituídas em momento anterior à denúncia.

**CLÁUSULA 16ª**  
**(Alterações ao Acordo de Cooperação)**

1. O presente Acordo de Colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelas partes outorgantes devido a imposição legal.
2. As alterações que venham a ter lugar nos termos do número anterior constarão sempre de aditamentos ao presente Acordo.

**CLÁUSULA 17ª**  
**(Vigência e Duração)**

O Acordo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, tendo a validade de um ano.

**CLÁUSULA 18ª**  
**(Vinculação do Terceiro Outorgante)**

É exigido o reconhecimento da assinatura do representante do Terceiro Outorgante, na qualidade do ato.

O Presente Acordo é feito em triplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Pelo IEPF, I.P.

Pela CML

Pela Fundação LIGA

\_\_\_\_\_  
(António Valadas da Silva)

\_\_\_\_\_  
(Manuel Grilo)

\_\_\_\_\_  
(Alberto Ramalheira)

\_\_\_\_\_  
(Gonçalo de Castro e Solla)